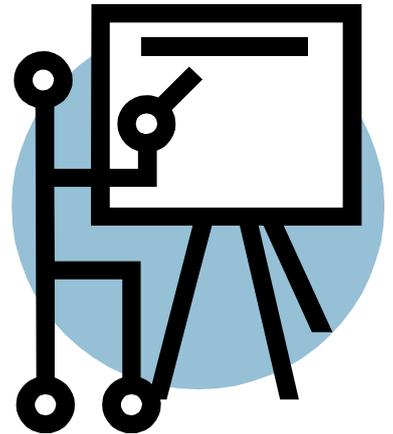


1. TIPO DE ADMISSÃO / INGRESSO E ACESSO

• INGRESSO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>O ingresso na carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação obedece aos seguintes critérios: ter a habilitação específica exigida para provimento do cargo público em quaisquer dos níveis exigidos no edital de concurso; ter escolaridade compatível com a natureza do cargo; ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido. O ingresso na carreira dos Profissionais da Educação exigirá concurso público de provas ou de provas e títulos. Parágrafo único. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso. O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, em edital a ser expedido pelo órgão competente.</p>	<p>LEI COMPLEMENTAR Nº 220 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 Art. 15 a 17. disponível em:</p> <p>http://www.consultatransparencia.com.br/cuiaba/Arquivos/635224444033508995LEI_201307_00003.pdf</p>



• VÍNCULO EMPREGATÍCIO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
não consta	não consta

FORMAS DE CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público efetivo. A nomeação obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados no concurso. O nomeado adquire estabilidade após o cumprimento do estágio probatório.</p>	<p>LC 220 de 22.12.2010 Art. 18 § 1º e 2º. Disponível em: http://www.consultatransparencia.com.br/cuiaba/Arquivos/-635224444033508995LEI_201307_00003.pdf</p>

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>I - professor: composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção de unidade escolar e de assessoramento educacional. II - técnico de Nível Superior: composto de atribuições inerentes às atividades de assessorias: jurídica, contábil, psicológica, engenharia, nutrição, comunicação social, economia e outras, conforme necessidade do órgão central. III - técnico em Desenvolvimento Infantil: composto de atribuições inerentes ao cuidar e educar, bem como atenção integral às crianças da faixa etária de 0 a 4 anos e gestão. IV - técnico em Administração Escolar: composto de atribuições inerentes às atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, confecção de atas, transferências escolares e boletins, bem como prestação de contas e acompanhamento financeiro-orçamentário, relativos ao funcionamento das secretarias escolares.</p>	<p>relativos ao funcionamento das secretarias escolares, e outras atividades correlatas; V - técnico em Nutrição Escolar: composto de atribuições inerentes às atividades relativas ao recebimento; conservação e armazenamento de gêneros alimentícios; higienização do espaço e utensílios; preparação e distribuição da alimentação escolar; VI - técnico em Manutenção e Infraestrutura: composto de atribuições inerentes às atividades de vigilância, limpeza, condutor de veículos, apoio na preparação e distribuição da alimentação escolar e manutenção da infraestrutura. VII - técnico em Multimeios Didáticos: composto de atribuições inerentes às atividades de organização e dinamização de uso das bibliotecas, manuseio de equipamentos elétrico-eletrônicos, bem como de outros recursos didáticos.</p>
	<p>Lei Complementar nº 50/98 - Art. 3º com alteração dada pela LC 104/02</p>

FORMAS DE ACESSO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>O ingresso na carreira dos Profissionais da Educação exigirá concurso público de provas ou de provas e títulos. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso. O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação reger-se-á, em todas as suas fases,</p>	<p>pelos normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, em edital a ser expedido pelo órgão competente. Será assegurada, para fins de acompanhamento, a participação do sindicato representante dos Trabalhadores da Educação na organização dos concursos.</p>
	<p>Lei Complementar nº 50/98 - Art. 9º revisado pela lei complementar 206/04 art.1º parágrafo único</p>